



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais
Pça. Padre João Lourenço Leite, 53 -Centro
CNPJ – 18.239.608/0001-39

LEI Nº 2154 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**‘ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO ILICÍNEA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020’.**

O Povo do Município de Ilícinea –MG, por seus representantes na Câmara Municipal Decretou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165§ 5º, da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos poderes do Município.

Art.2º Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Ilícinea para o exercício financeiro de 2020 em R\$ 35.280.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos e oitenta mil reais), discriminadas conforme quadros demonstrativos abaixo e anexos integrantes desta lei:

Parágrafo primeiro – discriminação da receita:

RECEITAS CORRENTES...	
Receitas tributárias.....	1.575.645,75
Receitas de Contribuições.....	498.125,00
Receita Patrimonial.....	224.933,75
Receita Industrial.....	55.125,00
Receita de Serviços.....	33.075,00
Transferências Correntes.....	35.473.898,42
Outras receitas Correntes.....	1.057.733,61
Receita de Capital	1.022.994,00
Alienação de bens.....	165.000,00
Transferências de capital.....	857.994,00
<i>Dedução da receita p/ formação fundeb.....</i>	<i>4.661.530,53</i>
Total Geral.....	35.280.000,00

Parágrafo segundo: discriminação das despesas por funções

FUNÇÕES DE GOVERNO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1	Legislativa	1.325.561,60
4	Administração	8.072.975,28
8	Assistência social	1.165.070,00
10	Saúde	10.805.989,14
12	Educação	10.408.971,98
13	Cultura	391.430,00
15	Urbanismo	478.500,00
16	Habitação	153.700,00
17	Saneamento	609.912,00
18	Gestão ambiental	35.000,00
20	Agricultura	513.996,00
23	Comercio e serviços	30.800,00
24	Comunicações	30.800,00
26	Transportes	385.450,00
27	Desporto e lazer	221.844,00
28	Encargos especiais	600.000,00
99	Reserva de contingência	50.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS..... 35.280.000,00

Parágrafo terceiro – Discriminação da despesa por estrutura orçamentária:

2 01.01.00 CORPO LEGISLATIVO	487.059,10
3 01.02.00 ASSESSORIA JURIDICA	1
4 01.03.00 ADMINISTRAÇÃO GERAL - TESOURARIA	838.502,50
5 01.04.00 CONTABILIDADE E PESSOA	
6 01.05.00 SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	
6 01.05.00 SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	
9 02.01.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO A	589.650,31
	5.177.582,24
11 02.02.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	5.177.582,24
19 02.03.01 SETOR DE CONTROLE INTERNO	

21 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.462.200,00
22 02.04.02 CENTROS DE SAÚDE	3.819.918,36
23 02.04.03 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	2.623.970,78
24 02.04.04 CENTROS ODONTOLÓGICOS	62.700,00
25 02.04.05 EPIDEMIOLOGIA	342.100,00
26 02.04.06 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
44 02.04.07 PROGRAMA SAÚDE EM CASA A	495.100,00
28 02.05.01 DEP.TRASPORTES/SERV./ALMOXARIFADO/OBRAS	2.737.942,73
29 02.05.02 SETOR DE TRANSPORTES/ESTRADAS	
30 02.05.03 SETOR DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	774.912,00
31 02.05.04 SETOR DE OBRAS PÚBLICAS	833.950,00
33 02.06.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	2.761.266,24
34 02.06.02 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	560.346,21
35 02.06.03 SETOR DE ENSINO INFANTIL	55.000,00
36 02.06.04 SETOR DE CONVENIOS E SUPLEMENTAÇÃO	1.332.562,41
46 02.06.05 FUNDEB	5.699.797,12
38 02.07.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	1.128.670,00
49 02.07.02 - Fundo da criança e do adolescente	10.000,00
40 02.08.01 SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	221.844,00
41 02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC	391.430,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....**35.280.000,00**

Art. 3º fica o poder executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4320/64, até o percentual de 15% (quinze por cento) ao ano do montante previsto nesta lei, utilizando



como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei federal 4.320/64.

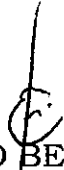
II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa autorizada do Município.

III – O remanejamento de elemento de despesas dentro de um mesmo projeto ou atividade até o percentual de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada do Município.

Parágrafo único: Fica ainda o chefe o poder executivo municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Ilicínea, 19 dezembro de 2019.


EDVALDO BELINELLI
Prefeito Municipal

